

## **Compromisso N° 157**

### **Contrato de Aquisição de Serviços de Transporte para Alunos, Professores e Funcionários em Território Nacional – Visitas de Estudo**

Entre:

O Agrupamento de Escolas de Odemira, com sede em Horta dos Reis – 7630-150 Odemira, pessoa colectiva n° [REDACTED], legalmente representado por [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato como Primeiro Outorgante:

e  
[REDACTED], Contribuinte n° [REDACTED], com sede em [REDACTED], representado por [REDACTED], o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo doravante designado por Segundo Outorgante.

A decisão de contratação foi tomada em reunião do Conselho Administrativo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do Contrato**

O contrato, adjudicado a [REDACTED] na sequência do procedimento de Ajuste Direto n° 14/2024, tem por objeto o fornecimento de Serviços de Transporte para Alunos, Professores e Funcionários em Território Nacional – Visitas de Estudo. Este contrato entra em vigor em 12/03/2024 e termina automaticamente, sem necessidade de qualquer comunicação, no dia 31/12/2024.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Obrigações Contratuais**

Será da responsabilidade do adjudicatário os Serviços de Transporte para Alunos, Professores e Funcionários em Território Nacional – Visitas de Estudo que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante.

#### **Cláusula 3ª**

##### **Normas de Execução**

1. O adjudicatário obriga-se a fazer a prestação de serviços de transportes nos locais combinados com o adjudicante.
2. O serviço de transporte será efetuado fracionadamente mediante requisição dos serviços do Agrupamento de Escolas de Odemira.
3. O adjudicante compromete-se em cumprir os termos e condições suplementares propostos pelo adjudicatário que vão em anexo a este contrato.

**Cláusula 4ª**  
**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviços de transporte previstos na cláusula anterior o Primeiro Outorgante, obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual estabelecido na proposta apresentada neste Agrupamento de Escolas.
2. Estima-se que o preço contratual não seja superior a € 19 990.00 (dezanove mil novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5ª**  
**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo Agrupamento de Escolas de Odemira, deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após receção pelo Agrupamento de Escolas de Odemira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após prestação dos serviços de transportes.
2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária, pelo que o adjudicatário deverá disponibilizar no início do contrato, o NIB da entidade.
3. Não há lugar a revisão ou atualização do preço contratual.
4. Em caso de discordância por parte do Agrupamento de Escolas de Odemira, quanto aos valores indicados nas faturas deve este comunicar ao adjudicatário por escrito os respetivos fundamentos, ficando o co-contratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. As faturas devem indicar, sob pena de nulidade, o número de compromisso que será indicado na entidade adjudicante.

**Cláusula 6ª**  
**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

**Cláusula 7ª**  
**Gestor do Contrato**

1. O Primeiro Outorgante designa ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ gestor do presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290º -A do Código dos contratos públicos na sua atual redação.

**Cláusula 8ª**

**Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei nº111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação em vigor.

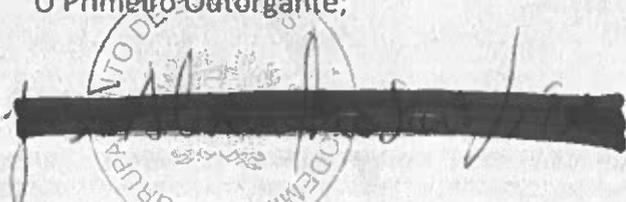
**Cláusula 9ª**

**Disposições Finais**

1. Este contrato é elaborado em duplicado, designadamente um exemplar para cada uma das partes, é constituído por 3 páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

Odemira, 12 de março de 2024

O Primeiro Outorgante;


O Segundo Outorgante;

Assinado por:   
Num. de Identificação:   
Data: 2024.03.14 00:25:58+00'00'

